

GOVERNO DO ESTADO  
**DIÁRIO OFICIAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Terça-feira, 27 de Outubro de 2020

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**

ARTUR JOSÉ DE LEMOS JÚNIOR  
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro  
Porto Alegre / RS / 90020-021

**Gabinete**

TÂNIA REGINA MELLO  
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro  
Porto Alegre / RS / 90020-021

**Atos Administrativos**

Protocolo: 2020000479664

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO AMBIENTAL Nº 006/2020**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA** nos termos do parágrafo único, inciso III e do parágrafo 2º, ambos do artigo 125 do Decreto Estadual nº 55.374, de 22 de julho de 2020, **NOTIFICA** os autuados abaixo relacionados para ciência de que foi lavrado **AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL** nos respectivos processos administrativos a seguir listados, ficando cientes de que possuem o **prazo de 20 (vinte) dias**, contados após o prazo deste edital de 05 (cinco) dias para:

1. No caso do autuado oferecer defesa ou impugnação ao Auto de Infração e eventuais Termos Próprios das medidas administrativas de caráter cautelar, esta deverá ser protocolada no Protocolo da SEMA, na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 7º andar, Porto Alegre/RS, CEP 90.119-900 ou nos Balcões de Atendimento SEMA-FEPAM, pessoalmente ou pelo correio, informando o número do Processo Administrativo.

2. No mesmo prazo, poderá ser solicitada a celebração de Termo de Compromisso Ambiental – TCA nas modalidades do artigo 157, do Decreto Estadual nº 55.374/2020, em manifestação protocolada também eletronicamente e instruída com apresentação de pré-projeto, o que será analisado pelo órgão ambiental.

3. Caso o autuado comprove, no prazo de defesa, o seu estado de vulnerabilidade econômica, conforme definido pelo artigo 7º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 55.374/2020, poderá apresentar proposta de conversão da multa em serviços de recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental.

4. Caso o autuado opte pelo pagamento da multa indicada no auto de infração, após a notificação da sua lavratura, à vista e nos moldes que preceitua o artigo 114, inciso I, da Lei Estadual nº 15.434/2020, deverá, mediante requerimento expresso dirigido a DIAR, solicitar boleto bancário com a redução do montante da multa no valor de 50% (cinquenta por cento), bem como proceder no pagamento deste dentro de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação, momento em que o processo de auto de infração será extinto.

5. O infrator fica cientificado que, independente de sua manifestação, o processo de julgamento administrativo terá continuidade.

6. O não pagamento da multa aplicada após respectiva confirmação em processo transitado em julgado na instância definitiva de julgamento administrativo poderá ser encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Estado, decorrendo de tal procedimento todos os demais previstos pela legislação vigente.

7. Para denúncias e reclamações sobre atos arbitrários, ilegais ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores civis ou militares dirija-se a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul: Disque-Denúncia 181.

| Nome                     | CPF            | AI             | Processo          |
|--------------------------|----------------|----------------|-------------------|
| Daniel de Andrade Paynes | 002.734.030-95 | 042 DCMQA 2020 | 19/0500-0005737-1 |
| Nilson Luiz da Motta     | 461.946.730-87 | 086 DCMQA 2020 | 20/0500-0001146-6 |

Para quaisquer informações complementares ou esclarecimentos necessários, entrar em contato com a Junta de Julgamentos de Infrações Ambientais – JJIA pelo e-mail [jjia@sema.rs.gov.br](mailto:jjia@sema.rs.gov.br) ou telefone 51 3288 7417.

Porto Alegre, 22 de outubro de 2020.

**Artur de Lemos Júnior**

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

